

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comarca de Goiânia**2ª Vara Criminal**Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri***ATA DE JULGAMENTO**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde presente achava-se o Meritíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, **Dr. LOURIVAL MACHADO DA COSTA**, presentes **DR. SEBASTIÃO MARCOS MARTINS**, **DRA. RENATA DE OLIVEIRA MARINHO E SOUSA** e **DR. MAURÍCIO GONÇALVES DE CAMARGO**, representantes do Ministério Público, e o assistente de acusação, representado pelo advogado, **DR. VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO - OAB/GO 36.216**, e os Defensores dos acusados **ADEMÁ**, **DJALMA** e **URBANO**: **DR. RICARDO SILVA NAVES - OAB/GO 9.993** e **DR. THALES JOSÉ JAYME - OAB/GO 9.364**, e o Defensor do acusado **MAURÍCIO**: **DR. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO - OAB/DF 58.804** e **DR. BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS OAB/DF 22.752**, e o Defensor do acusado **MARCUS VINÍCIUS**: **DR. ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA - OAB/GO 27.903**, e presentes o(s) réu(s) **ADEMÁ FIGUEREDO AGUIAR FILHO**, **DJALMA GOMES DA SILVA**, **URBANO DE CARVALHO MALTA**, **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**. Ausente o réu **MARCUS VINÍCIUS PEREIRA XAVIER**. Presentes, também, dezessete policiais militares. Às portas abertas, deu-se início aos trabalhos às 09h30m, tendo o Meritíssimo Juiz Presidente aberto a urna especial e feito a verificação das cédulas correspondentes aos

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comarca de Goiânia**2ª Vara Criminal**Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri*

quarenta (40) jurados e suplentes sorteados para a temporada. Em seguida, determinou à Secretária que procedesse à chamada dos jurados e suplentes, sendo que vinte e cinco (25) deles responderam presente. Havendo número legal, o MM. Juiz Presidente declarou instalada a **1ª SESSÃO DA 5ª REUNIÃO PERIÓDICA do Júri do ano de 2022**. Em seguida, o MM. JUIZ proferiu a seguinte decisão: A defesa do acusado **ADEMÁ FIGUEREDO AGUIAR FILHO**, requereu o desentranhamento do termo de audiência, quando apreciado o pedido de liberdade provisória do acusado **MARCUS VÍNICIUS**. O pedido foi indeferido, em razão da matéria já ter sido apreciada e decidida, e ainda consta pendente julgamento de mérito de Habeas Corpus com o mesmo objeto. Em seguida, requerido pelos defensores do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO** a suspensão da sessão de julgamento nesta data, sob o argumento que se encontra no TJGO a ser julgado o pedido de Exceção de Suspeição deste Juiz. O pedido foi indeferido liminarmente pelo relator e aguarda-se julgamento do mérito. O mesmo pedido também foi formulado perante o Superior Tribunal de Justiça, também indeferido liminarmente a suspensão de julgamento designada para esta data. Dada palavra ao Ministério Público e o Assistente de Acusação manifestaram pela designação de nova data e da intimação da Defensoria Pública para atuar no feito em defesa do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, nos termos do artigo 456, §2º do Código de Processo Penal. Indeferido o pedido de adiamento por este Juízo, considerando não ter acolhido inicialmente a suspeição e ter remetido o feito ao Tribunal de Justiça para apreciação. Neste sentido, não mais compete ao juiz singular

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Criminal

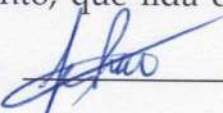
Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

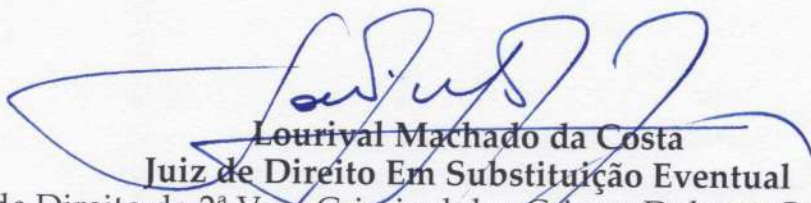
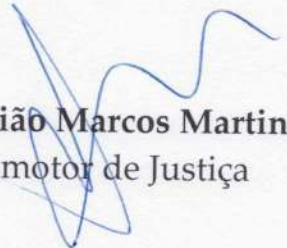
decidir sobre a matéria. Os defensores do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, irresignados com a decisão, abandonaram o plenário injustificadamente. Dispõe o artigo 456 do Código de Processo Penal, se o defensor constituído sem escusa legítima abandonar o plenário, será determinado a intimação da Defensoria Pública nos termos §2º, do mesmo dispositivo legal, que deverá fazer a defesa em plenário. No mesmo sentido, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, será considerado abandono do processo a saída dos defensores do plenário sem justificativa para tanto, cabendo neste caso aplicação de multa. Nestes termos, conforme aqui exposto pelos próprios defensores, o abandono do plenário se deu tão somente em razão das decisões desfavoráveis proferidas pelo Tribunal de Justiça aos pleitos da defesa do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**. Pelo exposto, determino a intimação da Defensoria Pública para realizar a defesa em plenário do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, nos termos do artigo 456, §2º do Código de Processo Penal, o mesmo se aplica a qualquer outro acusado, caso haja o abandono voluntário e injustificável na próxima sessão, e caracterizado o abandono injustificado, aplico a multa aos defensores, **DR. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO – OAB/DF 58.804 e Dr. BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS OAB/DF 22.752**, no valor de 100 (cem) salários mínimos, nos termos do artigo 265, Código de Processo Penal. O Ministério Público requereu a juntada nos autos da gravação da sessão de julgamento desta data, que foi deferido pelo juízo. Intime-se as partes para manifestarem sobre as testemunhas ausentes, sob pena de desistência tácita, no prazo de 05 dias. Intime-se a defesa do acusado **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, para indicar o endereço

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comarca de Goiânia**2ª Vara Criminal**Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri*

atualizado para intimação da testemunha **Wellington de Urzêda Mota**, sob pena de desistência tácita, no prazo de 05 dias. Expeça-se mandado de condução coercitiva das testemunhas que mesmo intimadas, não compareceram. Por fim, o MM. Juiz presente redesignou a sessão de julgamento para a data de **13.06.2022**, às **08:30h**, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. NADA MAIS havendo a constar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento, que lida e em tudo achado conforme, segue devidamente assinada. Eu  Janaina S. P. Rodrigues, Assistente Administrativa de Juiz de Direito e Secretária do Tribunal do Júri, a digitei, conferi e a subscrevo.

**Lourival Machado da Costa****Juiz de Direito Em Substituição Eventual**Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri
Sebastião Marcos Martins

Promotor de Justiça

Renata de Oliveira Marinho e SousaPromotora de Justiça



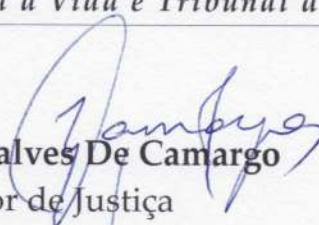

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

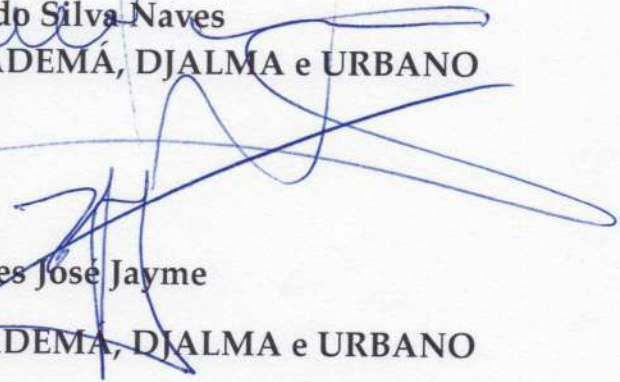
2ª Vara Criminal

Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri


Maurício Gonçalves De Camargo
Promotor de Justiça

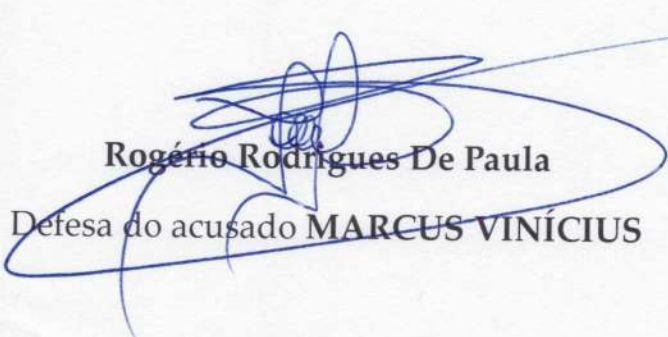

Valério Luiz De Oliveira Filho
Assistente de Acusação


Ricardo Silva Naves
Defesa dos acusados **ADEMA, DJALMA e URBANO**


Thales José Jayme
Defesa dos acusados **ADEMA, DJALMA e URBANO**

Luiz Carlos Da Silva Neto
Defesa do acusado **MAURÍCIO**

Bruno Franco Lacerda Martins
Defesa do acusado **MAURÍCIO**


Rogério Rodrigues De Paula
Defesa do acusado **MARCUS VINÍCIUS**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Criminal

Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

ACUSADOS:

ADEMÁ FIGUEREDO AGUIAR FILHO

DJALMA GOMES DA SILVA

URBANO DE CARVALHO MALTA

MAURÍCIO BORGES SAMPAIO

MARCUS VINÍCIUS PEREIRA XAVIER

TESTEMUNHAS MINISTÉRIO PÚBLICO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:

HELLYTON CARLOS MIRANDA DE CARVALHO

ALÍPIO FERREIRA NOGUEIRA

ANDRÉ ISAC DA SILVA

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DANIEL DE ALMEIDA SANTANA REIS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Criminal

Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

TESTEMUNHAS DO ACUSADO ADEMÁ:

JOEL LUIZ FORESTO DATENA

VALDIVINO DIAS MARQUES NETO

MARCONDES PACHECO CORNÉLIO

RENATO BRUM DOS SANTOS

RICARDO DOMINGOS CARNEIRO

DURVALINO CÂMARA DOS SANTOS JÚNIOR

RICARDO ALVES MENDES

ADRIANA RIBEIRO DE BARROS

TESTEMUNHAS DO ACUSADO DJALMA:

TIAGO ADRIANO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Criminal

Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

SALVADOR CAVER NETO

ELISSANDRO JOSÉ ACOSTA PEREIRA

VIVIANE LÚCIA DE OLIVEIRA

LUÍS MARQUES DA SILVA

TESTEMUNHAS DO ACUSADO URBANO:

FERNANDO LUÍS RODRIGUES

VALDIVINO PIRES DE MORAIS

ÁUREO ROCHA GONÇALVES

ELIZIE MARIA MARTINS DE PAULA

TESTEMUNHAS DO ACUSADO MAURÍCIO:

MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

24930 0AB



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Criminal

Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

CHARLIE OLIVEIRA SANTOS charlie O. Santos

ADSON JOSÉ BATISTA [assinatura] 248 5353 OAB.

WELLINGTON DE URZÊDA MOTA _____

ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS [assinatura]

NÃO HÁ TESTEMUNHAS DO ACUSADO MARCUS VINÍCIUS.

EM TEMPO:

Oficie-se a OAB-DF, para instauração de procedimento cabível com relação a conduta dos advogados WILZ CARLOS DA SILVA NETO OAB-DF 58.804 e BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS OAB-DF 22.752, que obstruíram o plenário injustificadamente, conforme decisão constante na ata.

Goiânia 02/05/22

[assinatura]
Lourival Machado da Costa
Juiz de Direito